

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
BRASÍLIA-DF, QUARTA-FEIRA, 9 DE MAIO DE 2001
BOLETIM DE SERVIÇO Nº 088

PORTARIA Nº 440/2001-GAB/DG

Brasília-DF, 8 de maio de 2001

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, com fulcro no artigo 33, incisos VII e XXXI do Regimento Interno aprovado pela Portaria Ministerial 213, de 17.05.1999, publicada no DOU de 18.05.1999,

R E S O L V E:

I – Determinar que as irregularidades atribuídas aos servidores policiais do Departamento de Polícia Federal, que possam resultar em aplicação de quaisquer penalidades, sejam apuradas através de Processo Administrativo Disciplinar, conforme prevê o Artigo 52 da Lei 4.878/65;

II – Determinar que as irregularidades atribuídas aos servidores pertencentes às demais categorias funcionais do Departamento de Polícia Federal, sejam apuradas através de Processo Administrativo Disciplinar, quando ensejar a imposição de penalidade de suspensão por mais de trinta dias, de Demissão, de Cassação de Aposentadoria ou Disponibilidade e de destituição de cargo em comissão, e Sindicância, quando ensejar a aplicação de penalidade de Advertência ou de Suspensão até trinta dias, conforme previsto nos Artigos 143, 145, item II e 146 da Lei 8.112/90;

III – Determinar que as denúncias de irregularidades administrativas ocorridas no âmbito do Departamento de Polícia Federal e que necessitam de maiores esclarecimentos para definição dos fatos e do autor, sejam apuradas através de Sindicância a ser presidida por servidor estável, que ao concluir a apuração proporá à autoridade competente sua transformação nos procedimentos disciplinares indicados nos itens precedentes ou o seu arquivamento;

IV – Determinar que os procedimentos administrativos disciplinares mencionados nos itens I e II desta portaria, sejam elaborados por Comissão Permanente de Disciplina, composta por três servidores, atentando-se para os princípios da estabilidade e da hierarquia, dentre os quais será indicado o seu Presidente;

V – Delegar competência aos Superintendentes Regionais, bem como aos seus substitutos legais, quando no exercício do cargo, para constituírem a Comissão Permanente de Disciplina prevista no Artigo 53, § 3º da Lei 4.878/65, devendo os nomes indicados serem, previamente, submetidos à aprovação da Corregedoria-Geral da Polícia Federal;

VI – Nas Superintendências Regionais onde o volume de ocorrências disciplinares seja elevado, poderão ser constituídas até três Comissões Permanentes de Disciplina;

VII – Nas Delegacias de Polícia Federal que lhes são subordinadas, os Superintendentes Regionais constituirão uma Comissão Permanente de Disciplina;

VIII – A 1ª Comissão Permanente de Disciplina/DPF, terá sua instalação originária na Corregedoria-Geral da Polícia Federal;

IX – Os membros das Comissões Permanentes de Disciplina terão o mandato de seis meses, admitida uma prorrogação por igual período e, excepcionalmente, até a ulatimação dos procedimentos disciplinares, quando já iniciada a fase de indiciacão;

X – Os procedimentos disciplinares em curso deverão prosseguir até decisão final, observando-se a legislação e as orientaões normativas em vigor;

XI – A feitaura dos procedimentos administrativos disciplinares mencionados neste Ato, seguirá os preceitos das Leis 4.878/65 e 8.112/90, do Decreto 59.310/66, da Instrução Normativa 04/91-DG e das orientaões normativas da Corregedoria-Geral da Polícia Federal;

XII – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicaão em Boletim de Serviço, revogando-se a Portaria 771/96-DPF, publicada no Boletim de Serviço 157, de 14.08.96.

XIII – Publique-se e Cumpra-se.